



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 1/2006
(Revogado pela Emenda Regimental TPADM nº 1/2014)

~~Estabelece critérios objetivos para a
composição das Turmas Recursais dos
Juizados Especiais do Estado do Acre.~~

~~O Conselho da Magistratura do Estado do Acre, por seus Membros, no uso das
atribuições estabelecidas no artigo 10, incisos III e IV, do seu Regimento Interno;~~

~~**Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 90, de 9 de fevereiro de 2001,
em seu Capítulo V, não estabelece parâmetros para a composição das Turmas Recursais;~~

~~**Considerando** a necessidade de critérios claros e objetivos para a composição das
Turmas Recursais, bem assim para a substituição dos Membros titulares em suas ausências e
impedimentos;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Cada Turma Recursal será composta por 3 (três) Membros titulares e 2 (dois)
suplentes, todos Juízes de Direito de Entrância Especial, designados pelo Presidente do
Tribunal de Justiça para um período de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~**Art. 2º** A escolha dos Membros titulares recairá sobre os Juízes de Direito mais
antigos na Entrância Especial, observada, entretanto, a participação, no mínimo, de um Juiz de
Vara de Juizado Especial. A escolha dos suplentes ocorrerá dentre os Juízes de Direito mais
antigos na Entrância.~~

~~**§ 1º** A composição dos Membros titulares e suplentes deverá respeitar a ordem
de antiguidade até que todos os Juízes de Varas Ordinárias (dois terços) e de Varas de
Juizados (um terço) venham a integrar as Turmas Recursais.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~§ 2º O procedimento de escolha terá início com a informação do Conselho da Magistratura à Presidência do Tribunal de Justiça, sobre a proximidade do término do período de exercício de cada Membro, com a indicação do Magistrado que sucederá, segundo a ordem de antiguidade.~~

~~§ 3º Antes de efetivar a designação, a Presidência do Tribunal ouvirá o Corregedor-Geral da Justiça, o qual prestará informações sobre a produtividade e presteza no exercício da jurisdição dos respectivos Magistrados.~~

~~§ 4º Não será designado o Magistrado que apresentar baixa produtividade ou lentidão no exercício da jurisdição.~~

~~§ 5º Ao Magistrado escolhido para compor Turma Recursal, fica resguardado o direito de recusa motivada, a ser anuída pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 6º Os Juízes de Direito que estiverem exercendo ou vierem a exercer as funções de Juiz Eleitoral, Membro do Tribunal Regional Eleitoral, Juiz Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria e Diretor do Foro não integrarão Turma Recursal.~~

~~Art. 3º Os Membros titulares, em suas faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos, licenças e férias, serão substituídos pelos suplentes mediante revezamento e automaticamente, independentemente de qualquer designação.~~

~~Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 23 de março de 2006.~~

Des. **Samoel Evangelista**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Des. Eva Evangelista
Vice-Presidente

Des. Arquilau Melo
Corregedor-Geral da Justiça